



	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, com a inclusão de Ação de Infraestrutura da Educação Infantil, objetivando apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil (creches), com numeração a ser definida no Fiplan, tendo a alocação de R\$ 427.696.760,81 (quatrocentos e vinte e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), nos termos da tabela a seguir:

(...)	(...)				
Programa	534 - Infraestrutura Educacional				
(...)	(...)				
Ação	(Nº a definir pelo Fiplan) - Infraestrutura da Educação Infantil				
Público alvo	Sociedade				
Objetivo Específico:	Apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil (creches)				
UO	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
Responsável					
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.1001	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20
	Total da Ação na Unidade Orçamentária	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20
	14101 - SEDUC	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20
	Total da Ação	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20	106.924.190,20
ODS	Metas				
Educação de qualidade	Até 2027, ampliar a infraestrutura da educação infantil, oferecendo atendimento às crianças, da faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, por meio de assistência financeira aos municípios, destinando recursos à construção e ampliação de unidades de creches				
Público Alvo Transversal:	Crianças				
	Mulheres				
	Pessoa com deficiência				
	Povos indígenas				
	Comunidades tradicionais/quilombolas				
	Negros				
Produto/Unidade de Medida	Região de Planejamento	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026	Meta 2027

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

392. Unidade reformada (Unidade)	Região I -Noroeste I	R\$171.082,69	R\$171.082,69	R\$171.082,69	R\$171.082,69
	Região II - Norte	R\$299.394,58	R\$299.394,58	R\$299.394,58	R\$299.394,58
	Região III - Nordeste	R\$213.853,36	R\$213.853,36	R\$213.853,36	R\$213.853,36
	Região IV - Leste	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04
	Região V - Sudeste	R\$556.018,74	R\$556.018,74	R\$556.018,74	R\$556.018,74
	Região VI - Sul	R\$128.312,02	R\$128.312,02	R\$128.312,02	R\$128.312,02
	Região VII - Sudoeste	R\$470.477,40	R\$470.477,40	R\$470.477,40	R\$470.477,40
	Região VIII - Oeste	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04
	Região IX – Centro Oeste	-	-	-	-
	Região X - Centro	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04	R\$256.624,04
	Região XI – Noroeste II	R\$342.165,38	R\$342.165,38	R\$342.165,38	R\$342.165,38
	Região XII – Centro Norte	R\$384.936,05	R\$384.936,05	R\$384.936,05	R\$384.936,05
Total de ampliação de salas		R\$3.336.112,33	R\$3.336.112,33	R\$3.336.112,33	R\$3.336.112,33
392. Unidade reformada (Unidade)	RegiãoI-Noroestel	R\$204.832,69	R\$204.832,69	R\$204.832,69	R\$204.832,69
	RegiãoII-Norte	R\$512.081,73	R\$512.081,73	R\$512.081,73	R\$512.081,73
	RegiãoIII-Nordeste	R\$409.665,38	R\$409.665,38	R\$409.665,38	R\$409.665,38
	RegiãoIV-Leste	R\$307.249,04	R\$307.249,04	R\$307.249,04	R\$307.249,04
	RegiãoV-Sudeste	R\$409.665,38	R\$409.665,38	R\$409.665,38	R\$409.665,38
	RegiãoVI-Sul	-	-	-	-
	RegiãoVII-Sudoeste	R\$512.081,73	R\$512.081,73	R\$512.081,73	R\$512.081,73
	RegiãoVIII-Oeste	-	-	-	-
	RegiãoIX–CentroOeste	-	-	-	-
	RegiãoX-Centro	R\$307.249,04	R\$307.249,04	R\$307.249,04	R\$307.249,04
	RegiãoXI–Noroestell	-	-	-	-
	RegiãoXII–CentroNorte	R\$256.040,86	R\$256.040,86	R\$256.040,86	R\$256.040,86
Total de ampliação de salas com banheiro		R\$2.918.865,83	R\$2.918.865,83	R\$2.918.865,83	R\$2.918.865,83
Produto/Unidade de Medida	RegiãodePlanejamento	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026	Meta 2027
388. Unidade construída salas (Unidade)	RegiãoI-Noroestel	-	-	-	-
	RegiãoII-Norte	R\$4.272.886,76	R\$4.272.886,76	R\$4.272.886,76	R\$4.272.886,76
	RegiãoIII-Nordeste	R\$4.443.802,23	R\$4.443.802,23	R\$4.443.802,23	R\$4.443.802,23
	RegiãoIV-Leste	R\$9.913.097,28	R\$9.913.097,28	R\$9.913.097,28	R\$9.913.097,28
	RegiãoV-Sudeste	R\$1.709.154,70	R\$1.709.154,70	R\$1.709.154,70	R\$1.709.154,70
	RegiãoVI-Sul	R\$48.710.909,06	R\$48.710.909,06	R\$48.710.909,06	R\$48.710.909,06
	RegiãoVII-Sudoeste	R\$3.247.393,94	R\$3.247.393,94	R\$3.247.393,94	R\$3.247.393,94
	RegiãoVIII-Oeste	R\$3.931.055,82	R\$3.931.055,82	R\$3.931.055,82	R\$3.931.055,82
	RegiãoIX–CentroOeste	-	-	-	-
	RegiãoX-Centro	R\$12.989.575,75	R\$12.989.575,75	R\$12.989.575,75	R\$12.989.575,75
	RegiãoXI–Noroestell	-	-	-	-
	RegiãoXII–CentroNorte	R\$11.451.336,52	R\$11.451.336,52	R\$11.451.336,52	R\$11.451.336,52

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Total de Escola a Construir	R\$100.669.212,04	R\$100.669.212,04	R\$100.669.212,04	R\$100.669.212,04
Total (R\$)	R\$106.924.190,20	R\$106.924.190,20	R\$106.924.190,20	R\$106.924.190,20
(...)				

Para atender a presente emenda fica anulado o valor de R\$ 427.696.760,81 (quatrocentos e vinte e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) da Ação 4177 - Infraestrutura do Ensino Médio, Programa 534 - Infraestrutura Educacional, que passa a ter redação conforme tabela a seguir:

(...)	(...)				
Programa	534 - Infraestrutura Educacional				
(...)	(...)				
Ação	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio				
Público alvo	Sociedade				
Objetivo Específico:	Disponibilizar espaços com padrões, tecnologias e equipamentos necessários ao processo de ensino aprendizagem.				
UO	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
Responsável					
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.1001	17.822.913,91	17.822.913,91	17.822.913,91	17.822.913,91
	1.570.0000	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
	1.574.0000	17.571.450,24	10.813.200,15	17.173.906,11	15.583.729,62
	Total da Ação na Unidade Orçamentária				
	14101 - SEDUC	36.114.364,15	29.356.114,06	35.716.820,02	34.126.643,53
	Total da Ação	36.114.364,15	29.356.114,06	35.716.820,02	34.126.643,53
(...)					

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que cabe aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, mas isso não afasta o dever do Estado oferecer apoio financeiro e técnico para a expansão do atendimento, em função do regime de colaboração que permeia a ação dos entes da federação em prol da educação conforme destaca o artigo 211 da Carta Magna e reforça o artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — n.º 9394/96).

E não poderia ser diferente, visto que a Carta Magna prevê, no artigo 227, o dever do Estado, ao lado da família e da sociedade, de assegurar à criança, com prioridade absoluta o direito à educação, dentre outros direitos fundamentais. Além disso, é oportuno mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – nº 8.069/90) destaca, no artigo 4º, que a garantia de prioridade se reveste, dentre outras medidas, na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância, assim como na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005/2014) definiu como Meta 1, “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos” até o final de sua vigência. No mesmo sentido, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Leis nº 10.111/2014 e nº 11.422/2021), prevê, em sua Meta 1, o dever de atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das



crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso – PEE.

É fundamental mencionar ainda que além do Marco pela Primeira Infância (Lei nº 13.257/16, foi instituída, por meio da Lei Estadual nº11.774/22, a política estadual integrada pela primeira infância no Estado do Mato Grosso, que demandam uma ação articulada e colaborativa entre Estado e Municípios para a efetiva garantia dos direitos das crianças mato-grossenses.

Em 2023, o Gaepe Mato Grosso composto por 19 entidades, identificou a existência de um déficit de quase 15 mil vagas para creches no estado de Mato Grosso, negando a essas crianças o exercício do direito à educação previsto na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 548 em 2022.

A partir de mobilização feita na Assembleia Legislativa pelo Gaepe MT, foi incluído no artigo 8º, § 1º, VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso (Lei nº12.229), publicada em 24/10/2023, a necessidade de se dar cumprimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso, seguintes nos termos:

VI - as ações que integram programas finalísticos das áreas de educação, nas quais deverão ser destinados recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas, para a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância;

Nos termos da referida lei, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024 constarão em Anexo do Plano Plurianual para o período de 2024-2027, conforme estabelece o § 9º do art. 164 da Constituição Estadual.

Considerando a prioridade absoluta assegurada à infância, é necessário o apoio dos colegas Parlamentares para aprovar a presente emenda, garantindo a inserção de recursos financeiros e abertura de rubricas orçamentárias para as ações que integram, preferencialmente, a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso.

Cumprе ressaltar que esta emenda e sua respectiva dotação orçamentária possibilitará a construção de 88 escolas (cada uma com 7 salas de aula em média), o que representa 616 salas que garantirá o acesso de 12320 crianças nas creches municipais.

Além disso, as 74 salas distribuídas em todas as 12 regiões do estado de Mato Grosso, atenderá 1480 crianças em todo o estado, perfazendo ao final de 4 anos, o acesso de 13.800 crianças, o que representa 93% do total de 14.883 identificadas na fila de espera, em agosto de 2023.

Resta claro que esta ação prioritária vai além da educação e irá impactar outras políticas públicas como saúde e assistência social, pois a primeira infância de 0 a 3 anos é o período de maturidade e formação cognitiva que garante, comprovadamente, um desenvolvimento adequado e mais efetivo de capacidades e estruturas cerebrais necessárias para a formação integral do ser humano.

Estas perspectivas de equidade, inclusividade e qualidade estão previstas na ODS 4 que garante o direito às crianças ao acesso às creches nesse período de vida.

Desta forma, atendemos a previsão do artigo 8º, § 1º, VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso - Lei nº12.229 de 24 de outubro de 2023, a política da Primeira Infância Estadual e demais legislações que garantem a prioridade das crianças, no tocante o acesso às creches.



Esta ação pioneira e inédita vai ao encontro da política nacional aprovou o projeto de lei que estabelece 2024 e 2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil (PL 5213/2020).

Há necessidade de aperfeiçoamento da política pública educacional, principalmente a relacionada à Primeira Infância (0 a 6 anos), sendo urgente sanar a falta de vagas em creches para crianças em todo Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual